



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 23051.003065/2022-36

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda do Instituto Federal do Pará, Campus Abaetetuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacaxi in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	464374	Fatia	17023	1,07	18.214,61
2	Banana prata in natura – aproximadamente 125 g, embalada individualmente em filme plástico	464381	Und	17023	0,97	16.512,31
3	Laranja pera in natura – aproximadamente 150 g, descascada e embalada individualmente em filme plástico –	464393	Und	17023	0,88	14.980,24
4	Maça nacional in natura – aproximadamente 125 g	464402	Und	17023	1,02	17.363,46
5	Melancia vermelha in natura – fatia com aproximadamente 150 g, embalada individualmente em filme plástico	464418	Fatia	17023	0,86	14.639,78
Valor Total (oitenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)						81.710,40

1.2 Periodicidade de Entrega:

Os itens devem ser entregues diariamente de acordo com os quantitativos no cronograma abaixo:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Abacaxi	492				
Banana		492			
Laranja			492		
Maça				492	
Melancia					492

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente foi emitida a portaria 18/2022 – Campus Abaetetuba, em 13 de janeiro de 2022, da Comissão de Estudos para a Contratação de Empresa(s) para Viabilização da Alimentação Escolar dos Alunos Regularmente Matriculados no IFPA, Campus Abaetetuba, composta pelos seguintes servidores: Graça Elda Vasconcelos, Elizabeth Ribeiro da Rocha e Ivanilson Ferreira Leite, com o objetivo de elaborar os documentos necessários para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderão ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição dos alimentos.

A mesma Resolução dispõe em seu Art. 2º que alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e Art. 3º que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado

Na avaliação do Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas e da Comissão de Planejamento da aquisição, a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Quando falamos em alimentação coletiva, em especial a social ou institucional, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

E com o intuito de promover a inclusão social que a proposta da concessão da alimentação escolar vem à tona. Priorizando o acesso e a permanência com êxito dos alunos de baixa renda, mediante ações sociais de assistência estudantil, que é um dos pilares da missão institucional do IFPA. Dessa maneira, o serviço da alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, estratégia essencial para a superação da evasão escolar. Portanto, o IFPA/ Campus Abaetetuba, visando proporcionar aos seus alunos alimentação de boa qualidade, vem legitimar e motivar o ato administrativo licitando a aquisição e distribuição de alimentação escolar para seus alunos.

O IFPA – Campus Abaetetuba tem aproximadamente 893 alunos ativos, sendo 783 (87,68% do total) da educação básica e 110 (12,32% do total) da graduação, como a maior parte dos alunos encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica, optou-se por estender a oferta da alimentação para todos os alunos e não apenas os da educação básica. Desta forma, para não comprometer o que preconiza a legislação, o recurso para custear a alimentação dos alunos de graduação virá do recurso da assistência estudantil, Fonte 100.

Para o cálculo do quantitativo diário de alimentos a serem ofertados, foi calculado 55% do total



de matriculados (492), multiplicado por 173 dias letivos presenciais e dividido por 5 (quantidade de tipos de alimentos). Será oferecida uma fruta por dia/por aluno. O percentual de 55% considerou os alunos faltosos diariamente, os alunos que não gostam do tipo de alimento que será servido no dia, entre outros fatores.

Para a distribuição dos recursos foi utilizado o percentual, 87,30% da aquisição com recurso do PNAE, devido ao valor que foi rateado pela Pró-Reitoria de Administração e 12,70% da aquisição com recurso da Assistência Estudantil.

A escolha dos itens (produtos) atende às peculiaridades alimentares regionais e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o número atual de alunos matriculados na educação básica e graduação no Campus Abaetetuba, no período letivo 2022.

A elaboração do cardápio semanal e a avaliação nutricional contou com a colaboração da nutricionista Dandara Carolina Brito de Abreu, 9062/P (CRN7).

Os itens adquiridos neste processo apenas complementam o cardápio de alimentação escolar que será disponibilizado para os alunos no ano de 2022.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo nº 1º do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo do início do contrato é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma do item 1.2, no seguinte endereço: Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA.

4.1.2 A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas do IFPA/Campus Abaetetuba, na qual constará as quantidades a serem entregues.

4.2 As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observado o calendário acadêmico do campus Abaetetuba, nos turnos da manhã, tarde e noite em horários especificados na Ordem de Fornecimento. Caso haja necessidade de entrega aos finais de semana ou feriados a empresa será comunicada com antecedência de 7 dias.

4.3. A entrega dos alimentos escolares deverá ser diária e respeitar o cronograma que será fornecido com uma semana de antecedência à empresa vencedora do certame

4.4. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor



contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFPA – Campus Abaetetuba e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.9 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Abaetetuba em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

4.10 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

4.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao mesmo, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 Permitir o acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto;

5.1.7 Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência

5.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo



e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que



trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 29 de março de 2018.

10.5 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

10.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos competentes, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse



público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

11 - DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

12.1.2 O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

12.1.3 Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, em razão do Contrato referente ao presente Termo de Referência:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- II. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não manter a proposta.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

13.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.



- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.3.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', do subitem 13.3, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 13.4. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 13.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem, 13.1.
- 13.5. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 13.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 13.1.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.710,40 **(oitenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) (R\$ 71.333,19), e do recurso disponível de orçamento específico da Assistência Estudantil (R\$ 10.377,21), Fonte 100, totalizando 81.710,40 **((oitenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos**

Abaetetuba/PA, 22 de fevereiro de 2022

Elaborado pela Comissão de Estudos para a Contratação de Empresa(s) para Viabilização da Alimentação Escolar dos Alunos Regularmente Matriculados no IFPA, Campus Abaetetuba – Portaria 018/2022.